

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-016PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 20220035, Nº 20220036, Nº 20220037.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Termos Aditivos de Reequilíbrio de Valor aos contratos nº 20220035, nº 20220036, nº 20220037, referente ao Processo Administrativo nº 9/2021 – 016PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **R S SAVICKI COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.582.859/0001-11.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.912 (Mil Novecentos e doze) laudas, reunidas em 04 (Quatro) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso I, alínea “b” e §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do

contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou as Solicitações de Reequilíbrio Econômico Financeiro, com data de 04 de abril de 2022, todos acompanhados das notas fiscais comprovando o aumento dos itens dos contratos supracitados, bem como, atualização das Certidões da empresa **R S SAVICKI COMERCIO LTDA**, conforme documentos acostados nos autos (fls.1.863 a 1.908).

Assim sendo, esta Unidade de Controle interno com base nas documentações instrutórias do pedido de Reequilíbrio Econômico, apresenta abaixo tabela atualizada dos valores dos seguintes itens que deverão ser reajustados, conforme planilha acostadas aos autos as folhas 1.910, vejamos:

DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO/ CONTRATADO	PORCENTAGEM REAL	REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
RECARGA DE ÁGUA DE 20 LITROS	R\$ 11,75	25%	R\$ 14,69

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica manifestou favorável ao pedido de Realinhamento de preço, conforme Parecer Jurídico (fls. 1.911), com o seguinte teor:

“Em análise ao caso vertente, adotando-se como referência a documentação produzida, sobretudo pelo fornecedor; a justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes, esta assessoria entende que os requisitos sine qua non para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO AOS TRATOS No 20220035, 20220036 e 20220037 para fins de contratação de empresa(s) para fornecimento de gás de cozinha (GLP), água mineral, destinado a atender as necessidades de todas as Secretarias e órgãos municipais que compõe a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte”.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com

os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. Assim sendo, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos n° 20220035, n° 20220036, n° 20220037 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-016PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará 16 de junho de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-016PMT, referente aos contratos n° 20220035, n° 20220036, n° 20220037 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, tendo por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 16 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

